



Lei nº 487

DE 07 DE ABRIL DE 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPAM".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O plano de Publicidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM para o exercício de 1994, aprovado na forma da Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos semestrais, trimestrais, quinzenais, semanais ou diários;

II - Documentos oficiais;

III - Campanhas para esclarecimentos Público;

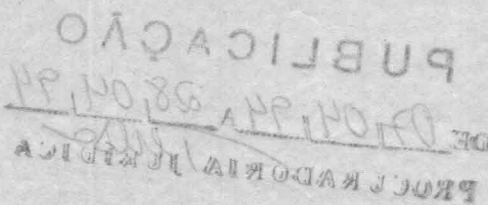
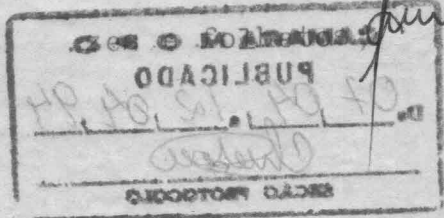
IV - Notas oficiais;

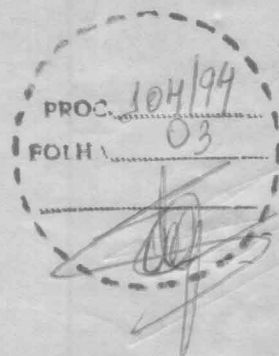
V - Divulgação.

Art.2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios;

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, "aut door's", placas, carta -





Lei nº 487

DE 07 DE ABRIL DE 1994.

Fls.02

III - Televisão, rádio e outros meios de divulgação.

Art.3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em CR\$... 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais).

Art.4º) Além do Processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Quando tratar-se de publicidade falada, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir pelo menos, a sede do Município;

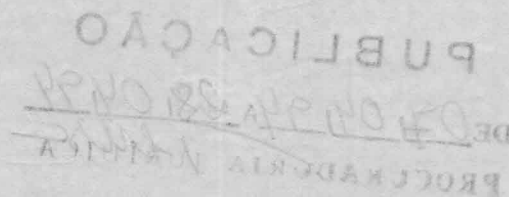
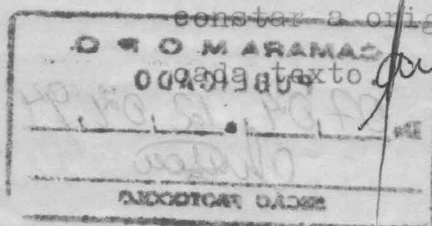
II - Quando tratar-se de publicidade veiculada em imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos, a sede do Município;

III - Quando tratar-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No processo licitatório, serão observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.5º) As despesas realizadas com Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do Recurso e o Valor pago no rodapé de





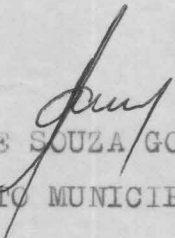
Lei nº 487

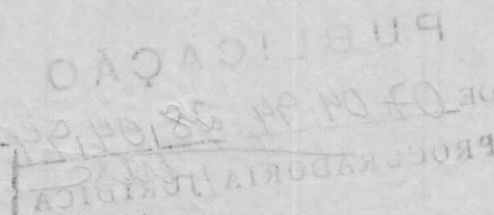
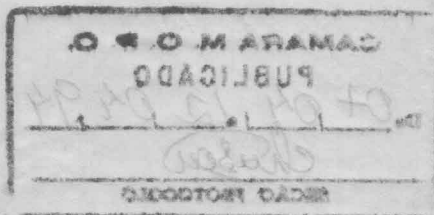
DE 07 DE ABRIL DE 1994.

Fls.03

Art.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º) Revogam-se as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
07/04/94	104/94
RESPONSÁVEL	

PROC.	104/94
FOLHA	05

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 04 DESTE PROCESSO.

Em, 07-04-94.

O'cymar Galimberti da Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113-GP-CMOPO-01-06-93

Ao. ASS. Jurídico

Segue o presente processo para Conferência da Lei. Em, 08.04.94.

Silvana Coutinho
 Chefe Seção de Gabinete
 Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93

Ao
Protocolo
Anotar e Arquivar.
Em, 11. abril. 1994.

João Martins dos Santos
 Assessor Jurídico
 Port. n.º 012/CMOPO/RO/93

Ao Arquivo Geral:
Anotar e Arquivar.
Em, 28/04/94.

O'cymar Galimberti da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94